10/12/2020

Número: **0851400-42.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **20/10/2020**
Valor da causa: **R$ 7.087,50**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICELIA DA SILVA SANTOS (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35684180	20/10/2020 13:44	Petição Inicial	Petição Inicial
35684184	20/10/2020 13:44	Mauricélia da Silva Santos	Informações Prestadas
35684185	20/10/2020 13:44	Procuração e Doc Pessoal	Procuração
35684187	20/10/2020 13:44	BO e Laudo Médico	Documento de Comprovação
35684190	20/10/2020 13:44	Resposta Seguradora	Informações Prestadas
35684192	20/10/2020 13:44	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35812701	28/10/2020 10:08	Despacho	Despacho
36557479	11/11/2020 21:52	Mandado	Mandado
37283046	30/11/2020 21:38	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
37284050	30/11/2020 21:38	Scan Proc. 0851400-42.2020.815.2001	Devolução de Mandado

Segue.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FÓRUM DE JOÃO PESSOA/PB.

MAURICELIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, diarista, portadora da Cédula de Identidade n.º 265.989-5 SSP-PB, e do CPF nº 010.340.944-08, podendo receber intimações na Rua Ricardo Loureiro Cavalcante, nº 54, Bairro Sesi, Bayeux/PB, CEP.: 58305-000, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/0001-93, podendo ser citada na Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer a promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna a promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis:*

> "Art. 53. É competente o foro:
>
> (...)
>
> III – do lugar:
>
> b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 10/05/2019, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando estava de carona numa motocicleta (PLACA: QEW 5265/PB), sendo esta conduzida pelo seu genitor, quando trafegavam pela Travessa José Pereira de Andrade, bairro do Sesi em Bayeux, quando um veículo não identificado fez uma ultrapassagem forçada, fazendo com que o condutor da moto perdesse o controle.

A autora caiu ao solo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência, em seguida foi socorrida e encaminhada para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que a deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovada – **FRATURA NOS OSSOS DA PERNA DIREITA -** GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, a promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200057515), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual a autora se encontra, este teve liberado em seu favor tão somente o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida**.**

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA – este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: ***"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explicito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta."***

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo

judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 10/05/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;

c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a

autora é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução n° 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta oficio ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB n° 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB n° 14318

Nayanna Caroline de Amorim H. Azevedo

Advogada OAB/PB 26643

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

OUTORGANTE: MAURICELIA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, diarista, portadora de RG nº 265989-5 e CPF nº 010.340.944-08, residente na Rua Ricardo Loureiro Cavalcante 54, SESI, Bayeux/PB.

OUTORGADOS: **Giullyana Flávia de Amorim**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n° 13529, portadora do CPF/n° 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Morais Segundo,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n°14318, portador do CPF/n° 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2020

X Mauricelia da Silva Santos
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434255200000034083466
Número do documento: 20102013434255200000034083466

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Mauricelia da Silva Santos, declara para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, e sob as penas da Lei nº 7.115 de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

Joao Pessoa, 20 de fevereiro de 2020

Mauricelia da Silva Santos

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434255200000034083466
Número do documento: 20102013434255200000034083466

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAURICELIA DA SILVA SANTOS

Nº de Inscrição
010340944-08

Data de Nascimento
17/04/77

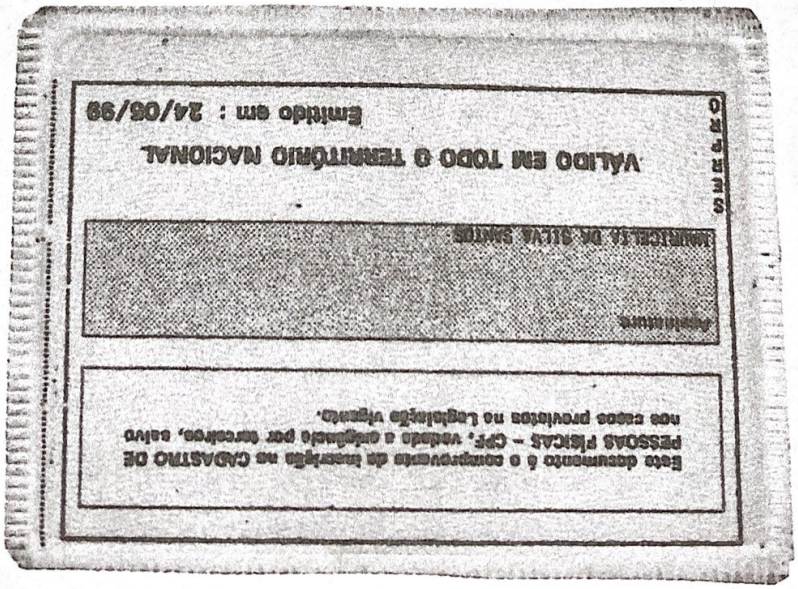

Este documento é comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, validade e obrigatoriedade por tempo indeterminado, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

Assinatura

MAURICELIA DA SILVA SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/06/99

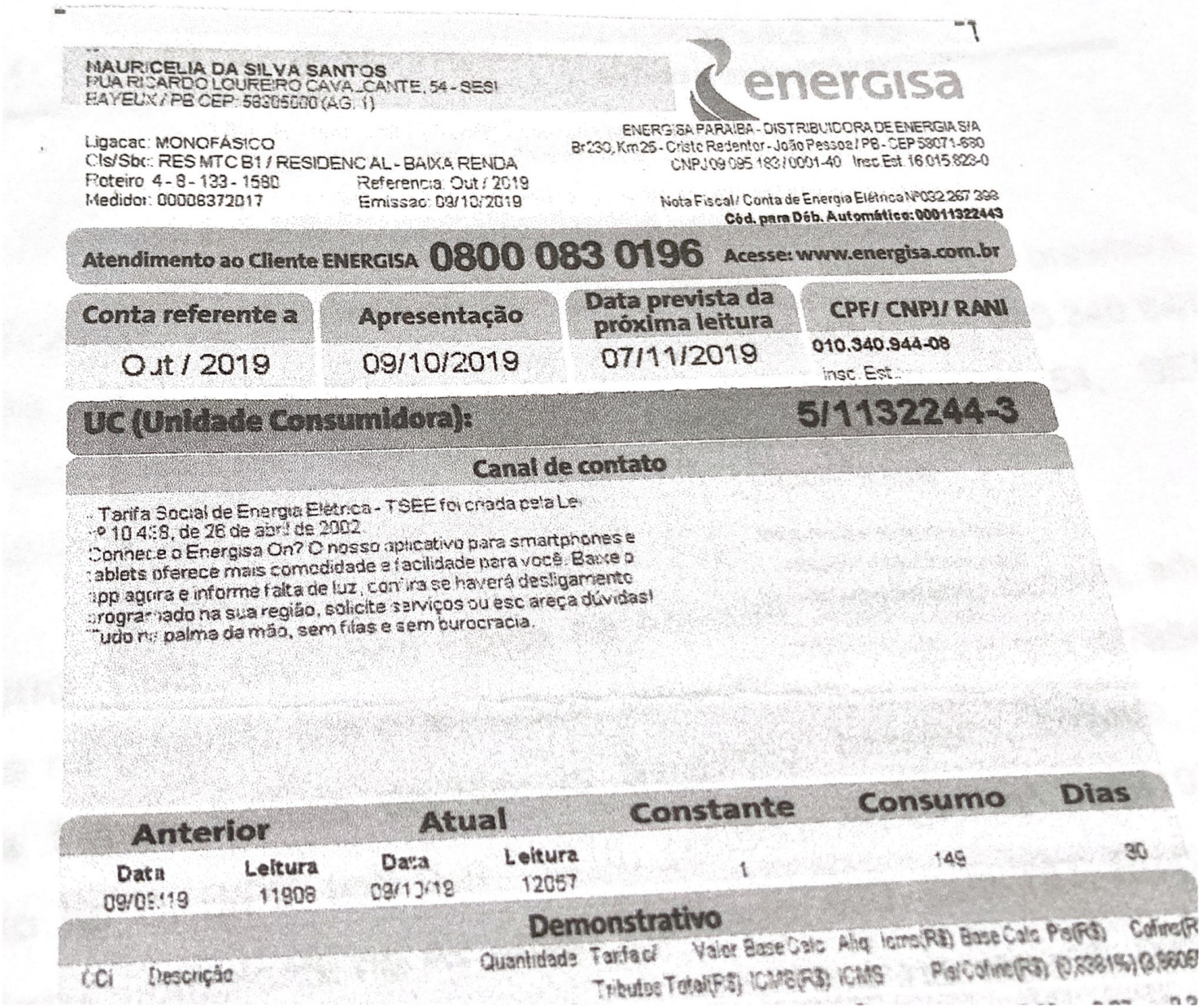

MAURICELIA DA SILVA SANTOS
RUA RICARDO LOUREIRO CAVALCANTE, 54 - SESI
BAYEUX / PB CEP: 58306000 (AG. 1)

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 16.015.828-0

Ligacao: MONOFÁSICO
Cls/Sbcl: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro 4 - 8 - 133 - 1580 Referencia: Out / 2019
Medidor: 00008372017 Emissao: 09/10/2019

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº032.267.398
Cód. para Déb. Automático: 00011322443

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2019	09/10/2019	07/11/2019	010.340.944-08

Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 5/1132244-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Conhece o Energisa On? O nosso aplicativo para smartphones e tablets oferece mais comodidade e facilidade para você. Baixe o app agora e informe falta de luz, confira se haverá desligamento programado na sua região, solicite serviços ou esclareça dúvidas! Tudo na palma da mão, sem filas e sem burocracia.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
09/09/19	11908	09/10/19	12057	1	149	30

Demonstrativo

Cód	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor	Base Calc Total(R$)	Aliq Icms	Icms(R$) ICMS	Base Calc Pis/Cofins	Pis(R$) Pis/Cofins	Cofins(R$) (0,8381%)	(3,9608%

Num. 35684185 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434255200000034083466
Número do documento: 20102013434255200000034083466

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
4ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
5ª Delegacia Distrital de Bayeux

POLÍCIA CIVIL PARAÍBA

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CARTÓRIO 5ª DELEGACIA DE BAYEUX-PB

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00018.01.2019.1.04.005

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00018.01.2019.1.04.005, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:42 horas do dia 13 de novembro de 2019, na cidade de Bayeux, no estado da Paraíba, e nesta 5ª Delegacia Distrital de Bayeux, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Pedro Martins dos Santos, matrícula 1332198, e lavrado por Josenildo de Lima Cardoso, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 1356623, ao final assinado, compareceu **Mauricélia da Silva Santos**, CPF nº 010.340.944-08, RG nº 2659895 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Autônoma, filho(a) de Maria das Graças da Silva e Moacir Ribeiro da Silva, nascido(a) em 17/04/1977 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ricardo Loureiro Cavalcante, Nº 54, complemento casa, bairro Sesi, tendo como ponto de referência Após o Mercadinho José Lira, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98844-2432.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Sua Casa., Próximo Ao Mercadinho José Lira., Bayeux/PB, bairro Sesi; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/05/19 06:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Por volta das 06h30min., do dia 10.05.2019, estava como carona na MOTO marca HONDA/NXR150 BROS ES, cor preta, ano e modelo 2012/2012, placa QEW-5265/PB, chassi nº 9C2KD0550CR588224, em nome de MOACIR RIBEIRO DA SILVA, sendo conduzida pelo seu genitor, quando trafegavam pela Travessa José Pereira de Andrade, bairro do Sesi, Bayeux-PB, um veículo e condutor não identificado fez uma ultrapassagem forçada, ocasião em que o seu pai que conduzia a moto, desviou e perdeu o controle da MOTO, tendo caído com a notificante e do resultado a notificante foi acidentada; QUE, a notificante foi socorrida numa ambulância do SAMU, dando entrada no COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY DA CAPITAL, no que foi submetida a avaliação médica e cirurgia; QUE a notificante registra este BO a fim de dar entada no SEGURO DPVAT.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Bayeux/PB, 13 de novembro de 2019.

JOSENILDO DE LIMA CARDOSO
Escrivão de Polícia Civil

Mauricélia da Silva Sant
MAURICÉLIA DA SILVA SANTOS
Noticiante

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

SAMU 192 REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME

SAMU 192 REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 911/027, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2439159, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **MAURICÉLIA DA SILVA SANTOS**, idade 42 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 10/05/2019, na Travessa José Pereira Andrade , Bairro: SESI - Bayeux - aproximadamente às 06:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2019.

Marina Travassos Lopes
Estatística - SAME
SAMU 192 Regional João Pessoa
Mat. 67 211-8

Marina Travassos Lopes
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

ITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
XO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TAPCISIO BURITY
SENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone:(83)3214-1980
FAX:( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 228179 Atd: Nao Regulado
Data: 10/05/2019
Hora: 07:37:06
Recepcionista: GEOVANA DO SANTOS
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: MAURICELIA DA SILVA SANTOS
CNS: 702108743734790 Sexo: F IDENTIDADE: 2659895 Fone: 988442432
Natural: RECIFE/PE Data Nasc.: 17/04/1977 Id: 42 ano(s)
End.: RUA RICARDO LEAL,54
Bairro: SESI Cidade: BAYEUX UF :PB
Mae: NARIA DAS GRACAS DA SILVA Pai: MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Ocupacao: DIARISTA
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: MAURICELIA DA SILVA SANTOS
Tel/Doc. Responsavel: 988442432 / IDENTIDADE: 2659895
Procedencia: RUA

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2019.05.001108

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO BAYEUX AS 06:40 PASSAGEIRA
Vitima de violência por: NAO
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%: VAT em dias

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[ ] Aparentemente Bem	[ ] Grave
[ ] Politraumatizado	[ ] Convulsão
[ ] Hemorragia	[ ] Dispneia
[ ] Diarreia	[ ] Agitado
[ ] Regular	[ ] Chocado
[ ] Vomito	

Observacao

Queixa Principal 07:49 # em CEPon H
TRAUMA DE QUEDA DE MOTO, COM TRAUMA EM MID
Paciente com histórico de queda de moto. Fazia uso de capacete. Nega demais, relata ou perda de consciencia

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
A- VAP sem secreção B- MV+ VBE sem RA C- Hemodinamicamente estável D- glasgow 15 PIFR E- sem lesões em pele ⓓ + sem lesões em membros ⓓ + deformidade em pele ⓓ AAP. visível

Diagnostico

Conduta
1. Rx pelve ⓓ
2. Avaliar ortopedia

Raquel Bezerra Estrela
Médica
CRM PB 7373

Prescricao

Horario da medicacao

1. Tramadol 100 mg + SF 0,9 100 ml EV (1 Hr Jun)

Raquel Bezerra Estrela
Médica
CRM PB 7373

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

10
05
19

Paciente com dor, edema e deformidade em perna (D) devido trauma por acidente de moto. (sem sinais de exposição)

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

HD: Fratura dos ossos da perna (D)

Cal: - Internação hospitalar
- OPMC
- Exames pré-operatórios.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Reservado p/ liberacao

ssinatura da Enfermagem

IMENTO REALIZADO

DO PACIENTE
idencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI
a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

ura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

JOÃO PESSOA

Complexo Hospitalar MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCISIO BURITY

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA UNICO DE SAUDE

FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 10/05/19

Nome: Maria Isabel de Silva Santos **Idade:** 42 **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Prontuário: _____ **Nome da Mãe:** _____ **Bairro:** _____

Endereço: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Cidade: _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Sexo: F (X) M ( ) **Cor:** _____ **Data de Nascimento** __/__/__

Escolaridade: _____

QPD: _____

HDA: Dor volume + de pancada de ex em perna D dirá trauma por suicidio + de moto

Medicações em uso: Nega HAS, DM, alergias.

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso ____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [ ]Dor_____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema_____ Outros: _____

ABD: [ ]Dor_____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____

SME: [X]Dor _____ [ ]Rigidez pós-repouso [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSO: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade _____ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

_____

Alergias: _____ [ ]HTF

Cirurgias: _____

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa _____

[ ]Trauma _____ [ ]Neo _____ [ ]Tabagismo _____

[ ]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____Kg Altura: _____m IMC = _____. PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: Fratura dos ossos da perna (E)

Conduta: Intervenção necessária.

Dr. Everton Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB
CREMEB
TEOT

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Complexo Hospitalar MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

JOÃO PESSOA

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME : MAURICELIA DA SILVA SANTOS					PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 42 anos	SEXO FEM	COR	CLÍNICA Ortopedia		ENF.:	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 10/05/2019	DATA DE ALTA : 16/05/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA			
DIAGNÓSTICO INCIAL: Fratura dos Ossos da Perna DIR.					CID: S82.3 + S82.4	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mesmo						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						

PRINCIPAIS EXAMES
Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea de tíbia e fíbula

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO COLETA DE MATERIAL ( ) SIM (X) NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA
(X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )
ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador (a) de fratura dos ossos da perna DIR. foi submetido (a) a tratamento CIRURGICO placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuada de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retornoàs atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermilhidão oun "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadon (cloridrato de tramadol), Pradaxa

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.(DR. JORGE AUGUSTO)

Dr. Valdeban Carvalho Jr.
Médico - CRM 7992
CNS 206345900960018

16/05/2019
DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

Complexo Hospitalar MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

AMO PESSOA

Nome: Mauricelia da Silva Santos					
Idade: 42 anos	Sexo: Masc	Cor:	Clínica: Ortopedia	Registro: EMP:28	LR:421
Data: 15/05/2019			Cirurgião: Dr Jorge Augusto		
1º Assistente: DR klenio Ri			2º Assistente:		
Anestesista:			Instrumentador:		

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID
Fratura dos Ossos da Perna D	S82.3

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO	CID
O mesmo	

PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)	CÓDIGO
Osteossíntese de Tíbia	

lente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não
creva:

ɔsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não

...s após Ato Cirúrgico:

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

osição e Preparo:

'aciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de garrote em MTD

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

ncisão:

Incisão em 1/3 médio da região anterolateral da perna

Abertura de tensor da fascia lata

Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tíbia

Achados:

Visualização de foco de fratura da tíbia

Conduta:

Realizada manobra de redução + colocação de 01 parafuso intefragmentar.

Aposição de 01 placa tipo T Ø 4.5mm

Aposição de 02 parafusos esponjosos 4 distais de Ø 4.5mm + 02 parafusos cortical proximais de Ø 4.5mm

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

Fechamento:

Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

OBS: SE PACIENTE SEM QUEIXAS, ALTA HOSPITALAR COM 24H

Dr. Klênio Farias da Nóbrega
Res. Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 11094

Data: 15/05/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CERTIDÃO

Nº. 1560/2019

Atendendo solicitação de **MAURICELIA DA SILVA SANTOS** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº228178 e Prontuário Nº 2019.05.1108 pertencentes a paciente **MAURICELIA DA SILVA SANTOS** que foi atendido dia 10/05/2019 às 07h37min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em membros inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 15/05/2019. Com alta médica dia 16/05/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde ato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019

Médica da Vigilância á Saúde
CRM/PB 3137

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Complexo Hospitalar MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

JOÃO PESSOA

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME Mauricelia da SilvaSantos				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 42	SEXO	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 09/10/19		DATA DE ALTA 09/10/19		TEMPO DE PERMANÊNCIA	

DIAGNÓSTICO INCIAL: Fratura dos Ossos da Perna	CID: S82.3 + S82.4
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mesmo + Falha de material de síntese	
OUTROS DIAGNÓSTICOS	

PRINCIPAIS EXAMES: Rx perna direita demonstrando solução de continuidade óssea de tíbia e fíbula falha na síntese

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO DE F.O. ( ) SIM (X) NÃO — COLETA DE MATERIAL ( ) SIM ( ) NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA
(X) MELHORADO ( ) REMOVIDO ( ) A PEDIDO ( ) CURADO ( )
ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna e falha em material de síntese, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de retirada da placa quebrada e osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuida de de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retornoàs atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no luga
sentir dor, calor, vermilhidão oun "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina, alginac

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão. (Ambulatório do Dr Jo

DATA — ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO T

CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Complexo Hospitalar MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Mauricelia da SilvaSantos				Registro:	
Idade:42	Sexo: F	Cor:	Clínica: *Ortopedia*	EMP:	LR:
Data: 09/10/2019			Cirurgião: *Jorge Augusto*		
1º Assistente: *MOURIBE*			2º Assistente:		
Anestesista:Dr Andre			Instrumentador:		

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID
Fratura de Tíbia E	*S82.2*

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO	CID
O mesmo + Falha de material de síntese	

PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)	CÓDIGO
Tratamento cirúrgico fratura de Tíbia D	

Mouribe Arruda Eglinto
Ten.MED-Id: 0702199755/MD
CRM-PB 7522 / CRM-PE 21154

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não
Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:
1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em longitudinal em região de perna E

Achados:

Visualização fratura da tíbia com presença de placa quebrada

Conduta:

Realizada desbridamento de tecidos desvitalizados em tíbia E

Realização de limpeza em foco distal e proximal dam fratura

Aposição de placa e PARAFUSO CORTICAL

Aposição de ESPONJOSO

Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Realizado RX controle

Fechamento:

Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele

Curativo

TALA BOTA

BPP

OBS:

Mourice Arruda Felinto
Ten.MED-Ex 07[illegible]99755/MD
CRM-PB 7922 / CRM-PE 21194

Data: _09_/_10___/_2019 __

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434579000000034083468
Número do documento: 20102013434579000000034083468

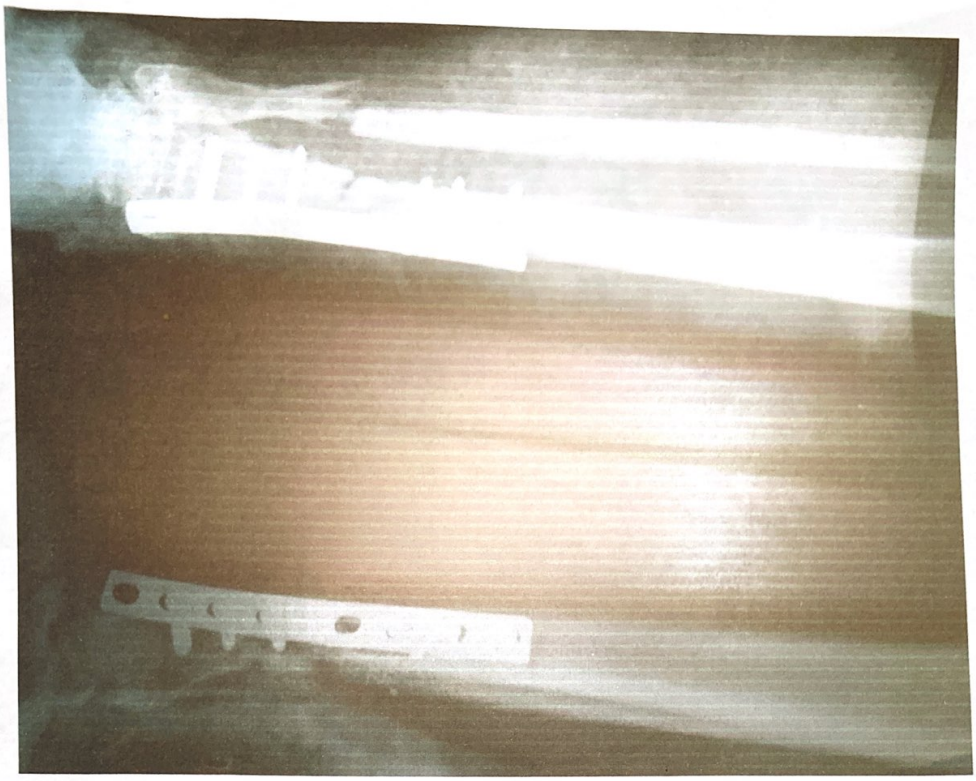

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200057515 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAURICELIA DA SILVA SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO MAURICELIA DA SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 01034094408

Posição em 20-10-2020 11:17:03
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R$00.000,00
Juros e Correção: R$00.000,00
Valor Total: R$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/02/2020	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/02/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Rsb66nHEAUlz0fkKI9DbZA==api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHnenziCwRTK4N9i___dIlVEU4=)

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434716900000034083471
Número do documento: 20102013434716900000034083471

08/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C7jdcbNxFpN87Vvc0nSg0g==/y api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHnenziCwRTK4N9i___dIlVEU4=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8) DISPONÍVEL NO Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://pt.pt/ [illegible] /dpvat_oficial/)
l%C3%ADder-
dpvat)

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434716900000034083471
Número do documento: 20102013434716900000034083471

Serviços

- Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

Participo do consumidor.gov.br (https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)

Assinado eletronicamente por: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - 20/10/2020 13:43:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013434716900000034083471
Número do documento: 20102013434716900000034083471

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto: 100.2.20.04041/01

Data de emissão: 20/10/2020

Nº do Processo:	**Comarca:**	**Classe Processual:**	**Data de vencimento:**
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2020

Número da 100.2.2020.604041 **Tipo da** Custas de Ação Originária

Detalhamento

- Custas Processuais: R$ 155,61
- Taxa Judiciária: R$ 106,31
- Taxa bancária: R$ 1,35

Promovente Mauricélia da Silva Santos

Promovido: Bradesco CIA de Seguros

Valor da causa: R$ 7.087,50

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

UFR vigente: R$ 51,87

Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6

Parcela: 1/1

Valor total: R$ 263,27

Desconto total: R$ 0,00

866800000022 632709283188 520201031108 022004041012

Valor final: R$ 263,27

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto: 100.2.20.04041/01

Data de emissão: 20/10/2020

Nº do Processo:	**Comarca:**	**Classe Processual:**	**Data de vencimento:**
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2020

Número da 100.2.2020.604041 **Tipo de** Custas de Ação Originária

Promovente Mauricélia da Silva Santos **Promovido:** Bradesco CIA de Seguros

Valor da causa: R$ 7.087,50

Detalhamento

- Custas Processuais: R$ 155,61
- Taxa Judiciária: R$ 106,31
- Taxa bancária: R$ 1,35

UFR vigente: R$ 51,87

Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6

Parcela: 1/1

Valor total: R$ 263,27

Desconto total: R$ 0,00

Valor final: R$ 263,27

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto: 100.2.20.04041/01

Data de emissão: 20/10/2020

Nº do Processo:	**Comarca:**	**Classe Processual:**	**Data de vencimento:**
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2020

Número da 100.2.2020.604041 **Tipo de** Custas de Ação Originária

Detalhamento

- Custas Processuais: R$ 155,61
- Taxa Judiciária: R$ 106,31
- Taxa bancária: R$ 1,35

Promovente Mauricélia da Silva Santos

Promovido: Bradesco CIA de Seguros

Valor da causa: R$ 7.087,50

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

UFR vigente: R$ 51,87

Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6

Parcela: 1/1

Valor total: R$ 263,27

Desconto total: R$ 0,00

866800000022 632709283188 520201031108 022004041012

Valor final: R$ 263,27

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0851400-42.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

JUSTIÇA GRATUITA

Nº do processo: 0851400-42.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 11 de novembro de 2020.

De ordem, HAMILTON PAREDES GOMES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20102013433989600000034083465

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, intimei a BRADESCO SEGUROS S/A na pessoa de sua representante que exarou seu ciente, recebendo contrafé do mandado que lhe ofereci. Dou fé.

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

JUSTIÇA GRATUITA

Nº do processo: 0851400-42.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000 para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 11 de novembro de 2020.

De ordem, HAMILTON PAREDES GOMES
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20102013433989600000034083465

Assinado eletronicamente por: **HAMILTON PAREDES GOMES**
11/11/2020 21:52:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **36557479**

20111121523770300000034899259

imprimir Patrícia Michelle Alves de Lima

BRADESCO
Correspondencia
27 NOV. 2020
RECEBIDA
543818 - Josefa Taveira - J.Pessoa(PB)

Assinado eletronicamente por: SUELENA FRAZAO DINIZ - 30/11/2020 21:38:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113021381373100000035577580
Número do documento: 20113021381373100000035577580